

MOÇÃO DE APOIO Nº 003, DE 10 DE OUTUBRO DE 2024.

Expressa repúdio à decisão da Gilead, que exclui o Brasil da concessão de uma licença voluntária para o lenacapavir (LEN).

O Plenário do Conselho Nacional de Saúde (CNS), em sua Trecentésima Quinquagésima Nona Reunião Ordinária, realizada nos dias 09 e 10 de outubro de 2024, e no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; pela Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012; pelo Decreto nº 5.839, de 11 de julho de 2006, e cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e da legislação brasileira correlata; e

Considerando que no dia 2 de outubro, a Gilead anunciou a concessão de uma licença voluntária para o lenacapavir (LEN) — uma inovadora opção de prevenção ao HIV de longa duração — com seis empresas para a produção de versões genéricas em 120 países;

Considerando que, no entanto, o Brasil, junto com a maior parte dos países da América Latina, foi injustificadamente excluído dessa lista;

Considerando que apenas em 2023 foram registrados 51.000 novos casos de infecção pelo HIV no país e que restringir o acesso ao lenacapavir em um cenário como este é um ataque direto à saúde pública e uma ameaça à saúde de milhares de brasileiros;

Considerando que é preciso defender o SUS e o direito à saúde da população brasileira, bem como seguir com o compromisso de eliminar a AIDS como um problema de saúde pública até 2030;

Considerando que o lenacapavir, um injetável semestral altamente eficaz, tem o potencial de revolucionar a prevenção do HIV;

Considerando que o Brasil participou dos estudos clínicos do medicamento (Purpose 2), mas foi excluído da lista de países prioritários para regulação sanitária e da licença voluntária, exclusão arbitrária que priva o Brasil de um medicamento que pode revolucionar a história da epidemia de HIV e reforça a dependência de países de renda média das decisões unilaterais de grandes corporações;

Considerando que, nos Estados Unidos, o lenacapavir é comercializado por US\$ 42.500 por pessoa, por ano, um valor que está completamente fora do alcance da maioria dos sistemas de saúde pública, especialmente em países de renda média como o Brasil;

Considerando que especialistas estimam que versões genéricas do LEN

poderiam ser produzidas por menos de US\$ 100 por pessoa ao ano, e esse custo poderia cair para US\$ 41 com a produção em larga escala;

Considerando que, no Brasil, três patentes já foram concedidas para o lenacapavir, mas o medicamento ainda não possui registro sanitário, nem há previsão de inclusão no SUS, o que representa um claro abuso do sistema de patentes;

Considerando que o Art. 68 da Lei de Propriedade Industrial (LPI) prevê o licenciamento compulsório em casos de exploração abusiva dos direitos conferidos pela patente ou abuso de poder econômico;

Considerando que a não exploração do objeto da patente no território brasileiro por falta de fabricação ou fabricação incompleta do produto, enseja a Licença Compulsória;

Considerando que ao bloquear o mercado e não atender às necessidades de saúde da população, a Gilead está praticando abuso, justificando assim a aplicação do licenciamento compulsório, previsto no art. 68 da LPI;

Considerando que, diante da situação aqui relatada, é um imperativo do governo brasileiro retomar o debate da licença compulsória pela defesa das vidas e autos suficiência nacional; e

Considerando que o SUS, que é um pilar fundamental para a saúde das pessoas mais vulneráveis no Brasil, não pode ser refém dos interesses econômicos das grandes corporações farmacêuticas e que a saúde deve ser um direito de todos e não um privilégio de poucos.

Vem a público

Expressar repúdio à decisão da Gilead, que exclui o Brasil da concessão de uma licença voluntária para o lenacapavir (LEN), o que ignora a realidade de um país extremamente desigual, onde o HIV tem uma clara determinação social, uma vez que as populações mais vulneráveis no país dependem exclusivamente do Sistema Único de Saúde (SUS) e continuam a ser desproporcionalmente afetadas.

Plenário do Conselho Nacional de Saúde, em sua Trecentésima Quinquagésima Nona Reunião Ordinária, realizada nos dias 09 e 10 de outubro de 2024.